# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 030/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo n.º 2444/2022.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS**, Poder Executivo Municipal, com sede na Av. 27 de Janeiro, 422, nesta cidade, de Jaguarão/RS, representado neste ato, pelo Sr. **Rogério Lemos Cruz, Prefeito Municipal**, doravante denominado de simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **BUENO E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, número 281, Conjunto 306, em Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob n° 12.901.349/0001-83, representada neste ato, por seu Sócio, Sr. Eduardo Reinisch Lacerda, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – DO OBJETO.

O presente contrato é firmado com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na recuperação de receitas decorrentes de contribuições indevidas realizadas em favor do INSS/RPPS, conforme descritos abaixo:

#### REVISÃO DE INDÉBITOS REFERENTES AO INSS/RPPS

MÓDULO I – Realização da Apuração e Recuperação e/ou Compensação de Valores Recolhidos Indevidamente ao INSS/RPPS e o ajuizamento e acompanhamento processual perante Poder Judiciário, visando a repetição dos indébitos apurados:

- a) Serviços concernentes à realização da apuração e recuperação e/ou compensação de valores recolhidos indevidamente ao INSS/RPPS;
- b) Levantar a partir dos documentos fornecidos pelos órgãos competentes e/ou fornecidos pelo município, as contribuições recolhidas a maior ao INSS/RPPS;
- c) Elaborar relatório com fundamentos e justificativas jurídicas da recuperação dos valores recolhidos a maior e/ou indevidamente, visando a propositura de ações judiciais ou a compensação Administrativa dos créditos;
- d) Elaborar planilhas com os valores atualizados serem compensados, assessorando nas operações de compensação mês a mês, na forma da lei;
- e) Execução com a expedição de instrumento procuratório aos advogados da contratada, com poderes específicos do objeto contratado, que patrocinarão as demandas judiciais e /ou defesa à possível ação anulatória, com acompanhamento até o trânsito em julgado.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	ESTIMATIVA PRAZO DE EXECUÇÃO	MOMENTO REMUNERAÇÃO	VALOR
MÓDULO I – Realização da apuração e recuperação e/ou compensação de valores recolhidos indevidamente ao INSS/RPPS e Ajuizamento e acompanhamento processual perante o Poder	Período de trâmite da ação judicial	valores nos cofres	R\$ 1,00 ingressa do nos cofres



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

#### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Judiciário, visando a repetição dos	posteriormente ao	trânsito
indébitos apurados:	trânsito em julgado.	em
		julgado
		О
		contrata
		nte
		pagará
		R\$ 0,20
		(vinte
		centavos
		).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente endossada pelo fiscal do contrato, em até 30 dias. No pagamento será observado o estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE.

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços da forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal n°8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo seu término ser antecipado ou prorrogado de acordo com a conclusão do serviço objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Inexigibilidade de Licitação, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a servidora Greicimari Justo Lameiro, conforme Portaria n.º 827/2022, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

#### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas o presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarão, 22 de abril de 2022.

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal	BUENO E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS empresa	
Testemunha: CPF: Testemunha: CPF:	examinado e aprovado por esta  Progunadorio Jurídica	
	Procurador Jurídico	